

# <u>Município de Ilha Comprida</u>

Processo n° Fis.

Estância Balneária

### CONTRATO Nº 385/2014-APJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO À CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA EMEIF MEU RECANTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RONALDO MIGUEL PEREIRA.

Pelo presente contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0005-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **RONALDO MIGUEL PEREIRA**, Insc. Municipal 1070/2010, CNPJ 11.629.694/0001-47, situado à Rua Horácio Cabeça, nº 115 – casa 02, Balneário Samburá, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada **RONALDO MIGUEL PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.167.926-0/SSP/SP, e do C.P.F./MF. sob o nº 152.130.658-30, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 067/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela CONTRATANTE, a execução dos serviços, através de profissional, devidamente cadastrado no ramo de atividade pertinente, de Pequenas manutenções na rede hidráulica e na alvenaria em geral, das Creches Públicas Municipais e da EMEIF Meu Recanto, localizadas neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses, a contar de Julho de 2014, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Licitação Convite nº 067/2014.
- **1.2.-** Os serviços deverão ser executados mediante solicitação do Departamento de Educação Municipal, devendo o contratado empregar toda mão de obra necessária, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura a aplicação de todos os materiais necessários à execução de referidos serviços, em conformidade com as condições do Edital e da proposta vencedora.
- **1.3.-** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços a serem executados.

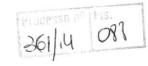
#### CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço mensal, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 067/2014.



### Município de Ilha Comprida

#### Estância Balneária



2.2.- O período de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir de Julho de 2014, devendo a CONTRATADA realizar os serviços solicitados pelo encarregado do Departamento de Educação do Município.

#### CLÁUSULA III - DO PRECO

- **3.1.-** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), pelos serviços efetivamente executados, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.
- **3.2.-** O valor total do presente contrato para execução dos serviços objeto deste termo de contrato, no período de 12 (doze) meses, de acordo com proposta apresentada é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

#### **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

- **4.1** Os valores devidos ao contratado, deverão ser liberados mensalmente, mediante solicitação do Departamento de Educação do Município, atestando que o contratado realizou durante referido período os serviços solicitados.
- **4.2** A solicitação para liberação dos valores deverá ocorrer mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

#### CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

**5.1.-** O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos índices de Mão de Obra – relatório de custos de construção – São Paulo – Editora PINI.

#### CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.-** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia Julho de 2014, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos de conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

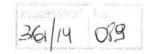
# <u>CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA</u> <u>CONTRATADA</u>

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.



## Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

- 7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **7.3.-** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava item 8.1.
- **7.4.-** A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- **7.5.-** A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.
- **7.6.-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.
- **7.7.-** A CONTRATADA se obriga, no término de cada etapa dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório.
- **7.8.-** A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor RONALDO MIGUEL PEREIRA, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

#### <u>CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA</u> <u>CONTRATANTE</u>

- **8.1.-** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.
- **8.2.-** Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação orçamentária Ficha nº 350 Dotação Orçamentária nº 12.361.0019.2057, Departamento Municipal de Educação.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

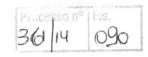
MA NOTE OF THE PROPERTY OF THE

.



## <u>Município de Ilha Comprida</u>

#### Estância Balneária



- **9.1.-** No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas:
- **b)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas.
- **9.2.-** A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.
- **9.3.-** As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

#### CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

- **10.1.-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

#### CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO

- 11.1 Após a conclusão dos serviços, estes serão recebidos pelo Engenheiro Fiscal, ou funcionário designado, mediante apresentação da Nota Fiscal, que contemple a execução total dos serviços, durante o respectivo mês;
- 11.2.- A Divisão Técnica de Engenharia, deverá comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 11.3 Em não estando de acordo a execução, a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em conseqüência de vícios porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

### CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1.-** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 067/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000 E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br



# Município de Ilha Comprida

361/14 091

Estância Balneária

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

#### CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

15.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 48,000,00 (Ouarenta e oito mil reais).

#### CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 21 de Julho de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA Prefeito Municipal

RONALDO MIGUEL PEREIRA

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

Alberto Ferreira da Silva RG: 27 493.144-8

Daniel Silyeira Ramos

Daniel Silveria 1434-X